



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

DATA: 04 de Fevereiro de 2025

SÚMULA: INSTITUI O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei determina o Perímetro Urbano da Sede do Município de São João do Ivaí e dos Distritos de Luar, Santa Luzia da Alvorada e Ubaúna.

Art. 2º. O território municipal é dividido em Zona Urbana e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º. As Zonas Urbanas e de Expansão Urbana Prioritária do Município de SÃO JOÃO DO IVAÍ, para efeito desta Lei, são as seguintes:

- I – Sede urbana de São João do Ivaí;
- II – Distrito de Luar;
- III – Distrito de Santa Luzia da Alvorada;
- IV – Distrito de Ubaúna.

§ 2º. A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 3º. A representação cartográfica do Perímetro Urbano do Município consta no anexo, parte integrante da presente Lei:

- I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano do Município de São João do Ivaí;
- II - Anexo II: Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Luar do Município de São João do Ivaí.
- III - Anexo III: Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Santa Luzia da Alvorada do Município de São João do Ivaí.
- IV- Anexo IV: Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Ubaúna do Município de São João do Ivaí.

Art. 4º. É considerada área urbana do Município de São João do Ivaí o



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

espaço territorial definido pelo seguinte perímetro proposto:

§ 1º. Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede de São João do Ivaí;

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **Pt1**, de coordenadas N 7347635.66 m e E 415156.45 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 98°07'48.37" e 146.44 m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 7347614.95 m e E 415301.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 134°54'9.54" e 1130.31 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 7346817.06 m e E 416102.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 66°32'53.75" e 97.53 m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 7346855.87 m e E 416191.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°41'30.95" e 227.39 m; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 7347078.85 m e E 416146.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 54°49'32.00" e 120.36 m; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 7347148.18 m e E 416245.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 125°28'36.80" e 181.86 m; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 7347042.64 m e E 416393.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 60°24'4.44" e 1029.26 m; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 7347551.01 m e E 417288.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 149°41'28.37" e 1394.83 m; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 7346346.83 m e E 417992.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°24'12.33" e 225.80 m; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 7346152.09 m e E 417877.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 206°44'26.90" e 146.65 m; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 7346021.12 m e E 417811.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 225°21'15.85" e 69.00 m; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 7345972.63 m e E 417762.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 227°49'33.54" e 99.19 m; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 7345906.04 m e E 417689.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°37'49.19" e 111.94 m; até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 7345799.96 m e E 417653.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 209°44'41.57" e 136.25 m; até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 7345681.67 m e E 417586.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 203°34'28.64" e 477.16 m; até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 7345244.33 m e E 417395.20 m; deste,



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

segue com os seguintes azimuth plano e distância: $224^{\circ}53'41.81''$ e 535.28 m; até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 7344865.14 m e E 417017.40 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $237^{\circ}09'29.77''$ e 523.54 m; até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 7344581.21 m e E 416577.53 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $131^{\circ}49'48.25''$ e 821.30 m; até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 7344033.46 m e E 417189.51 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $212^{\circ}11'44.64''$ e 106.28 m; até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 7343943.52 m e E 417132.88 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $272^{\circ}02'43.47''$ e 373.33 m; até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 7343956.85 m e E 416759.79 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $303^{\circ}17'55.83''$ e 225.51 m; até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 7344080.65 m e E 416571.30 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}05'19.12''$ e 613.82 m; até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 7344571.44 m e E 416202.65 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $355^{\circ}08'7.75''$ e 261.88 m; até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 7344832.38 m e E 416180.45 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $15^{\circ}33'37.71''$ e 561.91 m; até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 7345373.69 m e E 416331.18 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $303^{\circ}21'20.36''$ e 269.79 m; até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 7345522.03 m e E 416105.84 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $226^{\circ}35'20.48''$ e 334.10 m; até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 7345292.43 m e E 415863.13 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $344^{\circ}29'31.34''$ e 687.74 m; até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 7345955.13 m e E 415679.25 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $285^{\circ}19'42.86''$ e 80.86 m; até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 7345976.50 m e E 415601.27 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $302^{\circ}14'55.67''$ e 184.98 m; até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 7346075.21 m e E 415444.82 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $343^{\circ}27'44.81''$ e 443.74 m; até o vértice **Pt31**, de coordenadas N 7346500.59 m e E 415318.51 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $352^{\circ}08'55.85''$ e 753.94 m; até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 7347247.46 m e E 415215.53 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $335^{\circ}41'43.62''$ e 113.31 m; até o vértice **Pt33**, de coordenadas N 7347350.73 m e E 415168.89 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $357^{\circ}30'2.51''$ e



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

285.21m; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 7347635.66 m e E 415156.45 m, fechando, assim, a poligonal onde fica determinado a área urbana e de expansão urbana prioritária da sede municipal.

§ 2º. Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de LUAR;

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **Pt1**, de coordenadas N 7350738.23 m e E 406116.40 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 101°41'44.37" e 363.72 m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 7350664.50 m e E 406472.56 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 85°30'37.12" e 728.81 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 7350721.55 m e E 407199.14 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 172°36'35.68" e 1075.12 m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 7349655.36 m e E 407337.42 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 263°34'14.77" e 1028.21 m; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 7349540.23 m e E 406315.68 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 337°00'2.51" e 62.43 m; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 7349597.69 m e E 406291.28 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 315°09'1.38" e 55.69 m; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 7349637.17 m e E 406252.01 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 298°52'1.77" e 36.82 m; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 7349654.95 m e E 406219.76 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 316°18'13.30" e 109.21 m; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 7349733.91 m e E 406144.32 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 341°20'44.41" e 204.86 m; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 7349928.01 m e E 406078.79 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 13°15'1.03" e 138.88 m; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 7350063.19 m e E 406110.62 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 325°11'55.63" e 254.25 m; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 7350271.97 m e E 405965.52 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 354°43'44.93" e 238.51 m; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 7350509.47 m e E 405943.61 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 43°14'7.47" e 175.63 m; até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 7350637.42 m e E 406063.91 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 27°30'20.74" e



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

113.66 m; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 7350738.23 m e E 406116.40 m, fechando, assim, a poligonal onde fica determinado a área urbana e de expansão urbana prioritária do Distrito de Luar.

§3º. Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de SANTA LUZIA DA ALVORADA;

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **Pt1**, de coordenadas N 7339574.46 m e E 410660.73 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 51; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 148°41'32.24" e 333.68; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 7339289.37 m e E 410834.12 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 187°45'37.60" e 68.31 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 7339221.69 m e E 410824.89 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 104°06'12.10" e 133.98 m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 7339189.04 m e E 410954.84 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 148°29'17.30" e 430.37 m; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 7338822.14 m e E 411179.78 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 209°28'33.20" e 95.67 m; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 7338738.85 m e E 411132.70 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 285°25'31.11" e 365.33 m; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 7338836.02 m e E 410780.53 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 190°18'17.45" e 43.86 m; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 7338792.87 m e E 410772.68 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 281°00'12.75" e 55.34 m; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 7338803.43 m e E 410718.37 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 189°27'28.65" e 352.95 m; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 7338455.28 m e E 410660.37 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 275°43'41.29" e 86.20 m; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 7338463.88 m e E 410574.60 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 340°28'31.55" e 521.90 m; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 7338955.77 m e E 410400.17 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 55°13'46.47" e 159.81 m; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 7339046.91 m e E 410531.45 m; deste, segue com os seguintes



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

azimute plano e distância: $2^{\circ}50'57.53''$ e 241.96 m; até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 7339288.57 m e E 410543.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $103^{\circ}33'37.95''$ e 140.05 m; até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 7339255.74 m e E 410679.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $346^{\circ}21'50.67''$ e 301.94 m; até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 7339549.16 m e E 410608.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $64^{\circ}10'49.58''$ e 58.09 m; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 7339574.46 m e E 410660.73 m, fechando, assim, a poligonal onde fica determinado a área urbana e de expansão urbana prioritária do Distrito de Santa Luzia da Avlorada.

§ 4º. Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de UBAÚNA;

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **Pt1**, de coordenadas N 7348548.78 m e E 427195.38 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $145^{\circ}31'12.79''$ e 636.65 m ; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 7348023.98 m e E 427555.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $237^{\circ}38'56.32''$ e 175.38 m ; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N N 7347930.13 m e E 427407.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $153^{\circ}17'52.77''$ e 118.72 m ; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 7347824.07 m e E 427460.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $241^{\circ}43'39.38''$ e 156.08; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 7347750.15 m e E 427323.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $334^{\circ}20'50.28''$ e 101.90; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 7347842.00 m e E 427279.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $240^{\circ}00'42.57''$ e 105.26; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 7347789.39 m e E 427188.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $329^{\circ}08'57.69''$ e 379.55; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 7348115.24 m e E 426993.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $57^{\circ}16'58.74''$ e 132.04 m ; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 7348186.60 m e E 427104.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $330^{\circ}28'46.69''$ e 90.74 m; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 7348265.56 m e E 427059.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $61^{\circ}26'39.64''$ e 22.48 m ; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 7348276.31 m e E 427079.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $333^{\circ}55'51.63''$ e



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

236.72; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 7348488.95 m e E 426975.70 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 57°28'36.80" e 95.48 m; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 7348540.28 m e E 427056.21 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 148°32'47.57" e 68.63 m; até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 7348481.74 m e E 427092.02 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 57°01'48.24" e 123.20 m; até o vértice **PT1**, de coordenadas N 7348548.78 m e E 427195.38 m, fechando, assim, a poligonal onde fica determinado a área urbana e de expansão urbana prioritária do Distrito de Ubaúna.

Art. 5º Compete ao município efetivar e custear a materialização dos vértices do polígono que delimita o Perímetro Urbano, bem como o fechamento da poligonal com a implantação de seus marcos:

Parágrafo Único. As coordenadas deverão estar descritas em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá implantar os marcos representados no mapa em anexo:

Parágrafo Único. Os marcos a serem implementados "in loco" deverão ser de concreto com a demarcação correspondente à descrita na presente lei, de modo que propicie a fácil identificação do mesmo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

São João do Ivaí, 05 de fevereiro de 2025.

FÁBIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Mensagem

Prezado Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresento a presente justificativa para a aprovação da Lei que visa definir o Perímetro Urbano da Sede do Município de São João do Ivaí, bem como dos Distritos de Luar, Santa Luzia da Alvorada e Ubaúna, conforme os artigos e anexos propostos.

A delimitação do Perímetro Urbano é uma medida fundamental para o ordenamento e planejamento urbano do Município, promovendo a organização do uso do solo, o desenvolvimento sustentável e o atendimento adequado às necessidades da população, tanto da área urbana quanto da área rural. A aprovação dessa Lei é de extrema importância para o futuro da cidade e dos distritos, pois traz benefícios diretos em diversas áreas, como a urbanização, infraestrutura, tributação e, principalmente, a qualidade de vida dos moradores.

1. Organizar o crescimento do município

A Lei proposta traz um marco legal claro e objetivo para o crescimento urbano ordenado de São João do Ivaí e seus distritos. Ao definir as Zonas Urbanas e de Expansão Urbana Prioritária, a cidade poderá planejar o seu desenvolvimento de maneira estratégica, evitando o crescimento desordenado e garantindo que os serviços públicos, como água, esgoto, iluminação, transporte e saúde, cheguem adequadamente a todos os cidadãos.

2. Atração de investimentos e desenvolvimento econômico

Com a definição do Perímetro Urbano, o município estará mais preparado para atrair investimentos privados e públicos, principalmente para a infraestrutura e expansão urbana. Essa medida proporcionará condições para o desenvolvimento



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

de novos loteamentos, a ampliação de áreas comerciais e industriais e a melhoria do acesso a serviços essenciais.

3. Valorização imobiliária e segurança jurídica

A delimitação do Perímetro Urbano também traz maior segurança jurídica para os proprietários de terrenos e imóveis, ao definir claramente as áreas urbanas e rurais. Isso facilita transações imobiliárias e dá maior previsibilidade para o planejamento de novos projetos de urbanização. Além disso, a delimitação pode impulsionar a valorização imobiliária, atraindo novos empreendimentos residenciais e comerciais.

4. Melhoria na arrecadação tributária

A definição do Perímetro Urbano também tem impacto direto na arrecadação municipal, uma vez que áreas urbanas têm uma tributação diferenciada, com a aplicação de taxas e impostos como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano). Essa medida proporcionará um aumento nas receitas municipais, que poderão ser reinvestidas na melhoria da infraestrutura e qualidade de vida dos cidadãos.

5. Atuação integrada no desenvolvimento das áreas rurais e urbanas

Com a distinção entre Zona Urbana e Zona Rural, a Lei também permite um planejamento mais eficiente para a zona rural, o que pode garantir o acesso a recursos e políticas públicas específicas para a agricultura e outros segmentos produtivos, sem que isso interfira diretamente no desenvolvimento urbano.

Diante do exposto, a aprovação desta Lei representa um grande avanço no planejamento urbano e no desenvolvimento sustentável de São João do Ivaí e seus distritos. Com a definição clara do Perímetro Urbano, o Município estará mais preparado para enfrentar os desafios do crescimento e oferecer uma melhor qualidade de vida à população, além de promover a ordenação territorial que favorece a sustentabilidade e o progresso.

Assim, solicito a colaboração de todos os vereadores para a aprovação desta importante proposta, que certamente trará benefícios duradouros para a nossa cidade.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

São João do Ivaí, 05 de fevereiro 2025.

FÁBIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL